

LEI MUNICIPAL Nº 447/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o Pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate, no Âmbito do Município de Pastos Bons-Ma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **Faço SABER** que a câmara Municipal de Pastos Bons, **aprovou e eu sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de **Adicional de Insalubridade** aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias-ACE no âmbito do Município de Pastos Bons, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário-base da categoria.

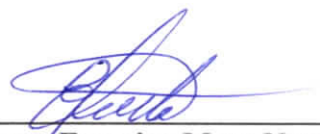
Parágrafo Primeiro: O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta lei a percepção deste Adicional.

Parágrafo Segundo: Somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

Art. 2º- As despesas decorrentes da instituição do adicional de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações municipais orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 22 de agosto de 2022.



Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal desta cidade **aprovou** o Projeto de Lei n.º 010/2022 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o Pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate, no Âmbito do Município de Pastos Bons-Ma”, em sessão realizada aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois .

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 447/2022 de 22 de Agosto de 2022.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 22 de Agosto de 2022.



Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.

PUBLICADA no Diário Oficial
do Município - DOM em

22/08/2022

Francisco Manoel Silva Neto

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS
Av. Domingos Sertões, 1000 Centro
CEP: 65.870-000 Pastos Bons - MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0427, SEGUNDA- FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022 [PÁG. 2 / 90]

12.306.0037.2017.0000 Manut. Prog. De Merenda Escolar Fundamental
12.306.0037.2188.0000 Manut. Prog. De Merenda - Jovens e Adultos -
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$
208.654,20 (duzentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e
vinte centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº
10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara
Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 447/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, Regulamenta o Pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate, no Âmbito do Município de Pastos Bons-Ma. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica assegurado o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias-ACE no âmbito do Município de Pastos Bons, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário-base da categoria. Parágrafo Primeiro: O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta lei a percepção deste Adicional. Parágrafo Segundo: Somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem no efetivo exercício das suas funções. Art. 2º- As despesas decorrentes da instituição do adicional de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações municipais orçamentárias próprias. Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 22 de agosto de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 448/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, Fixa o Piso Salarial na Circunscrição do Município de Pastos Bons-Ma, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), nos termos da EC 120/2022 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI: Art. 1º. Fica fixada a remuneração base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de combate às Endemias (ACE) do Município de Pastos Bons, no valor de 2 (dois) salários mínimos, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 120/2022, para uma jornada de quarenta horas semanais. Art. 2º. As despesas decorrentes da

presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 22 de agosto de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1407.006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 02/08/2022
ABERTURA: 14:00 HORAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS TIPO PEÇAS, PNEUS E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1407.006/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, CNPJ Nº05.277.173/0001-73, CEP: 65.850-000, PASTOS BONS – MA, juntamente com a Sra CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA Secretária de Educação; a Sra VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária de Saúde e PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO Secretário de Administração, gerenciadores da presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022 – SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=27842417000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
Dados: 2022.08.22 18:24:14 -03'00'

de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato de fornecimento de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. CONTRATADO: T V L CALVANTE EIRELI, CNPJ n.º 40.981.143/0001-46. REPRESENTANTE: THYAGO VYCTOR LEO CAVALCANTE, portador do CPF n.º 607.958.203-13. DOTAÇÃO: 12.306.0037.2186.0000 Manut. Prog. De Merenda - Pré- Escola - 12.306.0037.2187.0000 Manut. Prog. De Merenda - Creche - 12.306.0037.2017.0000 Manut. Prog. De Merenda Escolar Fundamental 12.306.0037.2188.0000 Manut. Prog. De Merenda - Jovens e Adultos - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$ 208.654,20 (duzentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 9084b60bf4ee53b2ee2ac8560e86597d

LEI MUNICIPAL Nº 447/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 447/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, Regulamenta o Pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate, no Âmbito do Município de Pastos Bons-Ma. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica assegurado o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias-ACE no âmbito do Município de Pastos Bons, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário-base da categoria. Parágrafo Primeiro: O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta lei a percepção deste Adicional. Parágrafo Segundo: Somente terão

direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem no efetivo exercício das suas funções. Art. 2º- As despesas decorrentes da instituição do adicional de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações municipais orçamentárias próprias. Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 22 de agosto de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: c37cc86c242fbccec76605730f6ded108

LEI MUNICIPAL Nº 448/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 448/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, Fixa o Piso Salarial na Circunscrição do Município de Pastos Bons-Ma, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), nos termos da EC 120/2022 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI: Art. 1º. Fica fixada a remuneração base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de combate às Endemias (ACE) do Município de Pastos Bons, no valor de 2 (dois) salários mínimos, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 120/2022, para uma jornada de quarenta horas semanais. Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 22 de agosto de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 97dfad2a24c727a565de871ed3dc47b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 19/2022

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 19/2022 ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022

,Objeto: Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais nos Povoados Rio dos Peixes, Encruza e Caru (Divisa), no município de Pedro do Rosário - MA.

- 1) L. A MEIRELES GOMES EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES CNPJ: 23.679.517/0001-54: Apresentou a documentação em conformidade com as exigências do edital, sendo declarada HABILITADA.
- 2) JR CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 19.117.372/0001-20: Não apresentou a declaração solicitada no item 4.5.3.9. Declaração de que a empresa se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, inclusive, acidentes de trabalho; não apresentou a declaração solicitada no item 4.5.3.10. Declaração do profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica de que administrará pessoal e diretamente os trabalhos objeto deste Edital e seus Anexos; 4.5.3.12. Declaração emitida pelo Município, por representante designado pela Secretaria de OBRAS de que, pelo menos um dos Responsáveis Técnicos pela empresa; sendo declarada INABILITADA.
- 3) T. A. N COSTA CNPJ: 28.403.062/0001-63: Não apresentou a declaração solicitada no item 4.5.3.9. Declaração de que a empresa se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, inclusive, acidentes de trabalho; não apresentou a declaração solicitada no item 4.5.3.8. Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela PROPONENTE para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da PROPONENTE, das OBRAS objeto desta licitação; A declaração ao item 4.5.3.10 do responsável técnico da empresa, foi assinada pelo procurador da empresa e não como solicitante no edital que deve ser assinado pelo responsável técnico da empresa.; 4.5.3.12. Declaração emitida pelo Município, por representante designado pela Secretaria de OBRAS de que,